

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 43/18

Regulamenta a modalidade Educação a Distância e a modalidade semipresencial na Universidade da Região de Joinville.

O Conselho Universitário da Universidade da Região de Joinville - Univille no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24 do Estatuto da Univille e, tendo em vista o deliberado em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a modalidade Educação a Distância (EaD) e a modalidade semipresencial da Universidade da Região de Joinville (Univille).

Art. 2º São finalidades da modalidade EaD e da modalidade semipresencial na Univille:

I - ampliar o acesso à educação, com vistas ao aumento das oportunidades de trabalho e melhoria da qualidade de vida das pessoas;

II - contribuir para a permanência e sucesso acadêmico de estudantes por meio da flexibilização da oferta de oportunidades educacionais para diferentes segmentos da sociedade;

III - contribuir com a inclusão digital e social;

IV - estimular a inserção e aplicação de metodologias de ensino e aprendizagem e de tecnologias de informação e comunicação associadas à inovação pedagógica e curricular;

V - promover o intercâmbio de conhecimentos, práticas e inovações produzidas pelos professores na modalidade EaD e na modalidade semipresencial;

VI - promover pesquisas sobre as práticas e metodologias híbridas de educação presencial e EaD;

VII - potencializar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão por meio do uso das tecnologias de informação e comunicação.

VIII - fortalecer a Univille enquanto universidade comunitária que tem como compromisso a oferta de uma educação de qualidade;

IX - contribuir para que a Univille cumpra sua visão, missão princípios e valores.

Parágrafo único. A Unidade de Educação a Distância da Univille (UnEaD), em articulação com as demais instâncias da Universidade, desenvolverá ações relacionadas à organização didático-pedagógica dos projetos dos cursos e à gestão destas modalidades, conforme regulamentação específica.

DA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 3º Por Educação a Distância Educação (EaD) compreende-se a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação,

com estudantes, professores e tutores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

§ 1º A modalidade EaD é regulada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e por legislação específica, podendo ser implantada na educação básica (educação de jovens e adultos, educação profissional técnica de nível médio) e na educação superior.

§ 2º A modalidade EaD é ofertada pela Univille por meio de cursos técnicos de nível médio, cursos de graduação, cursos de pós-graduação e cursos de extensão, devidamente aprovados junto aos órgãos superiores institucionais e considerando a legislação vigente.

§ 3º Os cursos EaD da Univille seguirão o Modelo Institucional EaD desenvolvido pela UnEaD.

DOS CURSOS NA MODALIDADE EaD

Art. 4º A modalidade EaD na UNIVILLE abrange:

- I** - cursos técnicos de nível médio;
- II** - cursos de graduação;
- III** - cursos de pós-graduação;
- IV** - cursos de extensão.

Art. 5º A oferta de cursos na modalidade EaD seguirá o cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cursos conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente.

Art. 6º Um curso técnico de nível médio na modalidade EaD:

- I** - dispõe de um Projeto Pedagógico de Curso (PPC) que articula atividades por meio de disciplinas, componentes curriculares e projetos com o intuito de promover a formação acadêmica, humanística e profissional em determinada área do conhecimento no nível médio;
- II** - abrange estudantes, professores e tutores;
- III** - dispõe de um colegiado, uma coordenação e um núcleo docente estruturante;
- IV** - dispõe de uma infraestrutura que inclui tecnologias da informação e comunicação e um ambiente virtual de aprendizagem;
- V** - é ofertado em regime modular ou por crédito;
- VI** - considera a legislação, o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as regulamentações institucionais.

§ 1º O ingresso em um curso técnico de nível médio na modalidade EaD obedece às exigências legais e institucionais e ocorre de acordo com processos seletivos da Instituição.

§ 2º A obtenção do certificado relativo ao curso de técnico de nível médio pelo estudante está condicionada à aprovação em todos os componentes curriculares e ao atendimento de todos os requisitos previstos no PPC, na legislação e nas regulamentações internas.

Art. 7º Um curso de graduação na modalidade EaD:

- I** - é uma unidade de gestão acadêmica e administrativa;
- II** - dispõe de um Projeto Pedagógico de Curso (PPC) que articula atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio de disciplinas, componentes curriculares e projetos com o

intuito de promover a formação acadêmica, humanística e profissional em determinada área do conhecimento no nível de graduação;

III - abrange estudantes, professores e tutores;

IV - dispõe de uma coordenação, quando prevista no seu projeto;

V - dispõe de uma infraestrutura que inclui tecnologias da informação e comunicação e um ambiente virtual de aprendizagem;

VI - é ofertado em regime modular ou por crédito;

VII - considera a legislação, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Cursos de Graduação (DCNs), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as regulamentações institucionais.

§ 1º O ingresso em um curso de graduação na modalidade EaD obedece às exigências legais e institucionais e ocorre de acordo com processos seletivos da Instituição.

§ 2º A obtenção do grau acadêmico relativo ao curso de graduação pelo estudante está condicionada a aprovação em todos os componentes curriculares e ao atendimento de todos os requisitos previstos no PPC, na legislação e nas regulamentações internas.

Art. 8º Um curso de pós-graduação na modalidade EaD:

I - dispõe de um projeto que promove a formação acadêmica, humanística e profissional em determinada área do conhecimento no nível de pós-graduação;

II - abrange estudantes, professores e tutores;

III - dispõe de uma coordenação, quando prevista no seu projeto;

IV - dispõe de uma infraestrutura que inclui tecnologias da informação e comunicação e um ambiente virtual de aprendizagem;

V - é ofertado em regime modular ou por crédito;

VI - considera a legislação, o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as regulamentações institucionais.

§ 1º O ingresso em um curso de pós-graduação na modalidade EaD obedece às exigências legais e institucionais e ocorre de acordo com processos seletivos da Instituição.

§ 2º A obtenção do grau acadêmico relativo ao curso de pós-graduação pelo estudante está condicionada à aprovação em todos os componentes curriculares e ao atendimento de todos os requisitos previstos no projeto do curso, na legislação e nas regulamentações internas.

Art. 9º Um curso de extensão na modalidade EaD:

I - dispõe de um projeto que planeja e organiza atividades para a difusão de conhecimento em determinada área, atendendo demandas da comunidade;

II - abrange estudantes, professores e tutores;

III - dispõe de uma coordenação, quando prevista no seu projeto;

IV - dispõe de uma infraestrutura que inclui tecnologias da informação e comunicação e um ambiente virtual de aprendizagem;

V - é ofertado em regime modular ou por crédito;

VI - considera a legislação, o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as regulamentações institucionais.

§ 1º O ingresso em um curso de extensão na modalidade EaD obedece às exigências legais e institucionais e ocorre de acordo com processos da Instituição.

§ 2º A certificação relativa ao curso de extensão pelo estudante está condicionada à aprovação em todos os componentes curriculares e ao atendimento de todos os requisitos previstos no projeto do curso, na legislação e nas regulamentações internas.

Art. 10. Os estágios curriculares supervisionados, trabalhos de conclusão de curso, projetos integradores e outros componentes curriculares diferenciados de cursos EaD obedecerão a regulamentos próprios aprovados pelos órgãos superiores da Universidade e contemplarão a forma de verificação da aprendizagem e os critérios de aprovação.

Art. 11. Os calendários acadêmicos para os cursos na modalidade EaD serão elaborados pela UnEaD e contemplarão:

I - os períodos de divulgação e de inscrição de candidatos aos processos seletivos para novas turmas;

II - os períodos de realização dos processos seletivos e divulgação de resultados;

III - os períodos de realização de matrículas de ingressantes e matrículas de veteranos;

IV- outras atividades pertinentes à modalidade EaD, bem como as que constam no Calendário Acadêmico Institucional;

§ 1º A UnEaD organizará os calendários de forma articulada com as demais unidades e instâncias da Universidade.

§ 2º As atividades específicas de cada componente curricular serão detalhadas nos cronogramas de cada curso da modalidade EaD.

DA GESTÃO DOS CURSOS NA MODALIDADE EaD

Art. 12. A gestão dos cursos de graduação na modalidade EaD será feita por meio de:

I - Órgão deliberativo: Colegiado do curso;

II - Órgão executivo: Coordenação do curso;

III - Órgão consultivo: Núcleo Docente Estruturante do curso.

Art. 13. O Colegiado do curso de graduação na modalidade EaD é o órgão máximo deliberativo em assuntos acadêmicos e administrativos no âmbito do curso, sendo constituído pelos seguintes membros:

I - Coordenador do curso, sendo seu presidente;

II - Professores do curso em exercício no período letivo vigente;

III - Tutores do curso em exercício no período letivo vigente;

IV - Representação estudantil do curso.

§ 1º Os membros dos incisos I, II e III correspondem a 70% do colegiado.

§ 2º Os membros do inciso IV correspondem a 30% do colegiado.

§ 3º O Colegiado do curso reunir-se-á ordinariamente nos meses de fevereiro, julho e dezembro, e extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

§ 4º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado do curso, serão registradas em atas e contarão com lista de presença.

§ 5º As reuniões poderão ocorrer com a utilização de tecnologias de informação e comunicação que viabilizem a participação a distância de membros do Colegiado.

§ 6º As decisões do Colegiado do curso serão tomadas por maioria simples.

Art. 14. Compete ao Colegiado do curso na modalidade EaD deliberar e propor encaminhamentos sobre temas acadêmicos e administrativos relacionados ao curso de acordo com a legislação, o PDI e as regulamentações institucionais.

Parágrafo Único. As decisões e encaminhamentos do Colegiado do Curso levarão em conta a legislação, os Estatutos, Regimentos, políticas e regulamentações institucionais e o PDI.

Art. 15. A Coordenação do curso de graduação na modalidade EaD é o órgão executivo do curso sendo composta por:

I - Coordenador do curso;

II - Vice-Coordenador do curso.

§ 1º A Coordenação do curso será exercida por docente designado anualmente pela Reitoria como coordenador pró-tempore até que seja integralizada a primeira turma do curso.

§ 2º As eleições para Coordenador e Vice-Coordenador ocorrerão após a integralização da primeira turma do curso e desde que o curso tenha oferta regular.

§ 3º As eleições para Coordenador e Vice-Coordenador ocorrerão de acordo com as regulamentações institucionais.

§ 4º O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador obedecerá às regulamentações institucionais.

§ 5º O Coordenador será substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo Vice-Coordenador.

§ 6º Em caso de afastamento definitivo ou renúncia, o Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador para complementação do mandato.

§ 7º Em caso de afastamento definitivo ou renúncia do Coordenador e do Vice-Coordenador será designado pelo Reitor um docente como coordenador pró-tempore, até que sejam realizadas novas eleições, desde que o curso tenha oferta regular;

§ 8º A coordenação, em termos de ensino, pesquisa, extensão e gestão, estará subordinada as respectivas pró-reitorias;

§ 9º A coordenação atuará em articulação com a UnEaD na operacionalização do curso;

§ 10. A coordenação atuará em consonância com a legislação, os Estatutos, Regimentos, políticas e regulamentações institucionais e o PDI.

Art. 16. O Coordenador do curso de graduação na modalidade EaD terá por atribuições:

I - Representar o curso;

II - Presidir as reuniões do Colegiado do curso com direito a voto, inclusive o de qualidade;

III - Gerenciar o relacionamento com os estudantes do curso;

IV - Gerenciar o acompanhamento dos egressos do curso;

V - Coordenar as atividades dos professores e tutores do curso;

VI - Coordenar a avaliação periódica do material didático a ser empregado no curso, em conjunto com a coordenação da UnEaD;

VII - Participar da avaliação periódica dos recursos de tecnologia da informação e do ambiente virtual de aprendizagem empregados no curso;

VIII - Acompanhar os processos de avaliação institucional no âmbito do curso;

IX - Coordenar a participação de estudantes, professores e tutores nos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso pelos órgãos reguladores governamentais;

X - Participar dos processos de credenciamento e reconhecimentos institucionais na modalidade EaD junto aos órgãos reguladores governamentais;

XI - Emitir relatórios, pareceres e outros documentos oficiais no âmbito de suas atribuições e considerando as regulamentações institucionais;

XII - Fomentar o desenvolvimento de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão no âmbito do curso.

Art. 17. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação na modalidade EaD é órgão consultivo no que diz respeito a assuntos acadêmicos e administrativos no âmbito do curso.

Parágrafo único. O NDE terá sua constituição, atribuições e funcionamento definidos em regulamentação institucional própria.

Art. 18. A gestão dos cursos técnicos de nível médio na modalidade EaD estará prevista no projeto do curso e observará a legislação e as regulamentações institucionais relativas a modalidade EaD e ao ensino técnico de nível médio.

Art. 19. A gestão dos cursos de pós-graduação na modalidade EaD estará prevista no projeto do curso e observará a legislação e as regulamentações institucionais relativas a modalidade EaD e a pós-graduação.

Art. 20. A gestão dos cursos de extensão na modalidade EaD estará prevista no projeto do curso e observará a legislação e as regulamentações institucionais relativas a modalidade EaD e a extensão.

DO CORPO DISCENTE DA MODALIDADE EaD

Art. 21. O corpo discente da modalidade EaD é constituído de estudantes das seguintes categorias.

I - Regulares: os matriculados em cursos técnicos de nível médio, cursos de graduação e cursos de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade EaD;

II - Especiais: os matriculados em cursos de extensão e cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade EaD.

Art. 22. Os estudantes regulares da modalidade EaD terão os direitos inerentes a sua condição, conforme previsto nos estatutos, regimentos, políticas e regulamentações institucionais e, especificamente, os relativos a:

I - capacidade eleitoral;

II - representação e participação nos órgãos colegiados;

III - receber a assistência e os benefícios que lhes forem destinados pela Universidade;

IV - candidatar-se às vagas de monitoria, projetos de extensão e projetos de pesquisa;

V - candidatar-se às oportunidades de bolsas e financiamento estudantil.

Art. 23. Todos os estudantes da modalidade EaD terão os deveres inerentes a sua condição, conforme previsto nos estatutos, regimentos, políticas e regulamentações institucionais e, especificamente, os relativos a:

- I - observância dos prazos previstos do calendário acadêmico;
- II - verificação de aprendizagem;
- III - pagamento dos encargos educacionais nas épocas próprias;
- IV - regime disciplinar.

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA MODALIDADE EaD

Art. 24. A verificação de aprendizagem do estudante na modalidade EaD abrange, em cada disciplina ou componente curricular, a assimilação progressiva e cumulativa de conhecimentos e a capacidade de aplicação, devendo o conceito final constituir-se de uma síntese de resultados obtidos em trabalhos escolares, provas e/ou tarefas realizadas durante o período letivo.

Art. 25. A verificação de aprendizagem nos cursos na modalidade EaD obedecerá ao previsto no Modelo EaD Institucional, sendo:

- I - por disciplina ou componente curricular nos cursos técnicos de ensino técnico, de graduação e pós-graduação;
- II - na forma prevista no projeto do curso de extensão.

Parágrafo único. Entende-se por aproveitamento, a nota alcançada pelo estudante nos estudos, encarados como processo e em função de seus resultados.

Art. 26. A avaliação do aproveitamento em uma disciplina ou componente curricular na modalidade EaD será:

- I - obtida por meio da média oriunda das notas atribuídas a trabalhos, provas e/ou tarefas realizadas ao longo do período letivo;
- II - expressa numericamente em escala de zero a dez com duas casas decimais.

§ 1º O estudante que não realizar os trabalhos escolares, provas e/ou tarefas nas datas previstas poderá realizar a atividade em segunda chamada desde que tenha feito o requerimento dentro dos prazos e o mesmo tenha sido deferido considerando as regulamentações institucionais e a legislação vigente.

§ 2º Nas disciplinas e componentes curriculares na modalidade EaD serão realizadas no mínimo 2 (duas) avaliações parciais *on line* e 1 (uma) avaliação final presencial.

Art. 27. A aprovação do estudante em uma disciplina ou componente curricular na modalidade EaD depende do aluno obter média maior ou igual a 5 (cinco) na disciplina ou componente curricular.

Parágrafo único. A aprovação do estudante em estágios curriculares supervisionados, trabalhos de conclusão de curso, projetos integradores e outros componentes curriculares diferenciados de cursos EaD obedecerão a regulamentos próprios aprovados pelos órgãos superiores da Universidade.

Art. 28. O estudante reprovado em uma disciplina ou componente curricular na modalidade EaD deverá repeti-la considerando que a aprovação em todos os componentes curriculares é um requisito para a integralização do curso.

DA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

Art. 29. Por modalidade semipresencial compreende-se quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino e aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

§ 1º A modalidade semipresencial é regulada pelo SINAES e por legislação específica.

§ 2º A modalidade semipresencial é ofertada pela UNIVILLE por meio de disciplinas e componentes curriculares que integram o projeto pedagógico de cursos de graduação, pós-graduação ou extensão presenciais, devidamente aprovados junto aos órgãos superiores institucionais e considerando a legislação vigente.

§ 3º As disciplinas e componentes curriculares semipresenciais da Univille seguirão o Modelo Institucional Semipresencial desenvolvido pela UnEaD.

Art. 30. O calendário de oferta das disciplinas na modalidade semipresencial será elaborado pela UnEaD em articulação com as demais instâncias da Universidade e considerando o calendário acadêmico institucional.

Art. 31. A verificação de aprendizagem do estudante em disciplina ou componente curricular na modalidade semipresencial abrange a assimilação progressiva e cumulativa de conhecimentos e a capacidade de aplicação, devendo o conceito final constituir-se de uma síntese de resultados obtidos em trabalhos escolares, provas e/ou tarefas realizadas durante o período letivo.

§ 1º A verificação de aprendizagem nas disciplinas na modalidade semipresencial obedecerá ao previsto no Modelo Semipresencial Institucional.

§ 2º Nas disciplinas e componentes curriculares na modalidade semipresencial que sejam ofertadas totalmente a distância serão realizadas no mínimo 2 (duas) avaliações parciais *on line* e 1 (uma) avaliação final presencial.

§ 3º Nas disciplinas e componentes curriculares na modalidade semipresencial que não sejam totalmente a distância, as avaliações on-line deverão compor a média da disciplina ou componente curricular.

DA TUTORIA NA MODALIDADE EaD E NA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

Art. 32. Por tutoria na modalidade EaD e na modalidade semipresencial entende-se o acompanhamento das atividades discentes com o intuito de mediar o processo pedagógico e promover a autonomia e o sucesso dos estudantes no que diz respeito ao seu processo de aprendizagem.

Art. 33. A tutoria na modalidade EaD e na modalidade semipresencial poderá ser desenvolvida nas seguintes formas:

I - Tutoria a distância: quando realizada por meio do ambiente virtual de aprendizagem ou outras ferramentas de tecnologia da comunicação e informação mediando o processo pedagógico com estudantes geograficamente distantes;

II - Tutoria presencial: quando realizada nos polos de apoio presencial para EaD em horários pré-estabelecidos em que os estudantes participam de atividades presenciais.

§ 1º A tutoria nos cursos na modalidade EaD deverá seguir o Modelo Institucional EaD desenvolvido pela UnEaD.

§ 2º A tutoria na modalidade semipresencial deverá seguir o Modelo Institucional Semipresencial desenvolvido pela UnEaD.

§ 3º Os tutores serão selecionados e contratados considerando as regulamentações institucionais e os requisitos mínimos previstos pelo SINAES.

§ 4º Os tutores deverão participar de formação básica em EaD de 40 horas antes de iniciarem sua atuação, dentro do Programa de Profissionalização Docente.

§ 5º Os tutores deverão participar de formação continuada em EaD de no mínimo 20 horas a cada dois anos, dentro do Programa de Profissionalização Docente.

DOS PROFESSORES

Art. 34. Os professores atuarão na modalidade EaD e na modalidade semipresencial de acordo com os modelos institucionais definidos para estas modalidades bem como as regulamentações institucionais e a legislação vigente.

§ 1º Os professores serão selecionados e contratados considerando as regulamentações institucionais e os requisitos mínimos previstos pelo SINAES.

§ 2º Os professores deverão participar de formação básica em EaD de 40 horas antes de iniciarem sua atuação, dentro do Programa de Profissionalização Docente.

§ 3º Os professores deverão participar de formação continuada em EaD de no mínimo 10 horas a cada dois anos, dentro do Programa de Profissionalização Docente.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 35. O pessoal administrativo atuará na modalidade EaD e na modalidade semipresencial de acordo com os modelos institucionais definidos para estas modalidades bem como as regulamentações institucionais e a legislação vigente.

§ 1º O pessoal administrativo será selecionado e contratado considerando as regulamentações institucionais e os requisitos mínimos previstos pelo SINAES.

§ 2º O pessoal administrativo deverá participar de formação básica em EaD de 16 horas.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 04/16 do Conselho Universitário.

Joinville, 13 de dezembro de 2018.

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SANDRA A. FURLAN
PRESIDENTE